DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 607/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5908/2017
PROTOCOLO	: 1800607
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR – PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 155.900,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2017, que deu origem ao Contrato nº 029/2017, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa IMBIL Indústria E Manutenção De Bombas Ita Ltda, tendo por objeto a aquisição de flutuante em fibra de vidro e de conjuntos motobomba para a captação de água bruta no Rio Aquidauana para o Sistema de Abastecimento de Água de Aquidauana/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE- 61792/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC- 609/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que Procedimento Licitatório, a formalização do instrumento do contrato e a execução financeira estão em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

Quanto ao Contrato nº 029/2017, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.320[1], de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 54/2016 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	155.900,00
Empenhos Emitidos	155.900,00
Comprovantes Fiscais	**155.900,00**
Borderô	**155.900,00**

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2017, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa IMBIL Indústria E Manutenção De Bombas Ita Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 029/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH